Tabela Comparativa com as alterações no ressarcimento das retificações administrativas após o advento do Ato Normativo nº 001/2025.

RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS <u>NÃO</u> RESSARCIDAS PELO RECOMPE	
ANTES DO ATO NORMATIVO № 001/2025	A PARTIR DO ATO NORMATIVO № 001/2025
Que decorram de erro imputável ao atual oficial, por si ou por seus prepostos.	Que decorram de erro imputável ao atual oficial, por si ou por seus prepostos.
Feitas de ofício.	Feitas de ofício.
Que tenham a finalidade de corrigir a inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro.	
Com intuito de corrigir a elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.	
Com objetivo de suprir a assinatura do oficial ou do preposto no registro.	
Para corrigir elementos dos registros que não sejam aqueles elencados nos artigos 554, 606, 626, 639, 642, 647, 651, 657, 660, 663 e 668 do Provimento Conjunto nº 93/2020.	
Para acrescentar a unidade da federação no local do nascimento, local do casamento, local do óbito ou no local do registro.	
Erros recorrentes em livro (s) da serventia.	
Inclusão e/ou exclusão de preposições/partículas/acentos gráficos.	
Inclusão de município de Nascimento.	